

CARTÕES - PEDIDO DE ADESAO

Empresas e Empresários em Nome Individual



(A preencher pelo Banco)

Sucursal	Código	N.º de Conta D.O.	N.º de Conta Controlo

Identificação do Cliente

Nome _____ Telefone _____
Morada _____ Localidade _____ Código Postal _____
Nome da Empresa para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____

Tipo de Cartão e Anuidade(s)

Cartão de Crédito:



Corporate Silver ☐



Corporate Gold ☐



Business Silver ☐



Business Gold ☐

Anuidade: _____, _____

Cartão de Débito:



MasterCard Débito Empresas ☐

Titular A

Nome _____ Contribuinte Fiscal n.º _____
Residência _____ B. de Identidade _____
Função _____ Pinblock _____
Nome para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____
N.º de Conta Cartão _____

Titular B

Nome _____ Contribuinte Fiscal n.º _____
Residência _____ B. de Identidade _____
Função _____ Pinblock _____
Nome para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____
N.º de Conta Cartão _____

Titular C

Nome _____ Contribuinte Fiscal n.º _____
Residência _____ B. de Identidade _____
Função _____ Pinblock _____
Nome para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____
N.º de Conta Cartão _____

Assinatura dos Titulares

Declaração:

Declaro(amos) que são corretas as informações prestadas e aceito(amos) que o Banco Comercial Português, S.A., se reserve o direito de recusar este pedido sem necessidade de justificação. Tomo(amos) conhecimento das Condições Gerais de Utilização do Cartão (Mod. 10903054) bem como das cláusulas respeitantes ao Tratamento de Dados Pessoais, as quais aceito(amos) e subscrevo(emos); ter rececionado a(s) carta(s) PIN com a(s) referência(s) acima indicada(s).

Queiram emitir o(s) Cartão(ões) ao(s) titular(e)s acima identificados, responsabilizando-se o Cliente pela liquidação de todas as despesas resultantes da sua posse e utilização.

O(s) titular(es) declara(m) constituir-se pessoal e solidariamente responsável(eis) pelo pagamento de todos os encargos resultantes da posse e utilização do(s) respetivo(s) cartão(ões).

No caso dos cartões Mastercard Débito Empresas e Visa Business, a Empresa declara tomar conhecimento de que os cartões darão aos seus utilizadores acesso direto à conta a que estão afetos para levantar dinheiro sem quaisquer outros limites que não os impostos pela(s) entidade(s) gestora(s) das máquinas ATM, bem como pelo saldo disponível na Conta de depósitos à ordem vinculada e ainda, no caso do no caso do cartão Mastercard Débito Empresas, efetuar pagamentos sem quaisquer outros limites que não os impostos pela(s) entidade(s) gestora(s) das máquinas POS, bem como pelo saldo disponível na Conta de depósitos à ordem vinculada, e ainda ao acesso a extratos de movimentos da conta de depósitos à ordem e de outros valores registados em contas relacionadas com a antecedente, através das máquinas designadas por CAT.

Assinatura dos Titulares:

Titular A _____ Titular C _____

Titular B _____

Assinatura do Cliente:

(Carimbo e assinatura(s) que obrigam o Cliente)

(A preencher pelo Banco)

Data

A A A A M M D D

Data

A A A A M M D D

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO CARTÃO VISA / MASTERCARD (EMPRESAS), E INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS EM COMÉRCIO ELETRÔNICO (MOD. 10903054 – 07/2018)

I. Definições

1 - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Cartão Visa Corporate: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à Marca de Pagamento VISA, bem como adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas da Marca de Pagamento MultiBanco em Portugal e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas (ATM) da Marca de Pagamento VISA no estrangeiro, bem como outras operações em ATM's da Marca de Pagamento MultiBanco. As operações, manuais ou eletrônicas efetuadas em estabelecimentos comerciais com o Cartão de crédito VISA são sempre consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

b) Cartão Visa Business: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à Marca de Pagamento VISA em Portugal e no Estrangeiro, e em estabelecimentos comerciais aderentes à Marca de Pagamento MultiBanco em Portugal. Possibilita também a realização de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas (ATM) da Marca de Pagamento VISA em Portugal e no Estrangeiro, bem como levantamentos a débito e outras operações em ATM's da Marca de Pagamento MultiBanco em Portugal. As operações, manuais ou eletrônicas efetuadas em estabelecimentos comerciais com o cartão na Marca de Pagamento MultiBanco, bem como pagamentos de serviços/compras realizadas em i) ATM da rede da Marca de Pagamento MultiBanco; ii) através do Call Center do Banco; iii) do sítio millenniumbcp.pt; iv) ou Serviço Mobile do Banco, serão consideradas transações a crédito e debitadas na respetiva conta cartão.

c) Cartão MasterCard de Débito: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar levantamentos a débito em todas as caixas automáticas (ATM) da Marca de Pagamento MultiBanco em Portugal, e da Marca de Pagamento MasterCard em Portugal e no estrangeiro, bem como outras operações em ATM's da Rede da Marca de Pagamento MultiBanco; as transações efetuadas com o cartão Mastercard de Débito serão liquidadas por débito da Conta Vinculada com data valor do dia da realização das transações.

d) Conta Vinculada: é a conta de depósitos à ordem titulada pelo Cliente indicada no Pedido de Adesão e aberta junto do Banco.

e) Conta-Cartão: Aplicável apenas ao Cartão Visa Corporate e Visa Business, é o registo eletrónico das quantias em dívida e/ou pagas ao Banco resultantes da titularidade e/ou do uso do Cartão em transações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance).

f) Pedido de Adesão: Documento constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização (Mod. 10903054), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

g) EEE: Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein.

h) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico e Desmaterializadas Baseados em Cartão (IPCED): é um instrumento de pagamento, incluindo Cartão, telemóvel(eis), e/ou computador e/ou outros dispositivos tecnológicos que contenham a aplicação de pagamento adequada, e que segundo um conjunto de procedimentos associados ao Cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, permite ao seu Titular, mediante prévia adesão complementar e atribuição de específico(s) Código(s) Secreto(s) iniciar a(s) seguinte(s) operação(ões) de pagamento baseada no Cartão associado:

(i) efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV);

(ii) pagar nos pontos de venda sem a presença física do Cartão, através da introdução, num user interface que resulta da implementação de um conjunto de interfaces técnicas (Websites) do Sistema de Pagamentos por parte do Comerciante, de dados chave do Utilizador, incluindo necessariamente um número de telemóvel, que identificam o Utilizador e são associados a determinado(s) Cartão(ões) de pagamento seus, sendo os dados da compra confirmados e o pagamento autenticado através de Código Secreto introduzido pelo Utilizador numa App do Sistema de Pagamentos do dispositivo móvel do Utilizador. Em telemóveis com tecnologias NFC compatível – será possível ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em causa, e que disponham de

equipamento com tecnologia contactless, em Portugal com dispensa de introdução do Código Pessoal Secreto, até determinado valor.

(iii) ordenar ou receber, através de App do Sistema de Pagamentos, Transferências até aos limites em número e em valor que em cada momento forem definidos pelo Banco, sendo cada operação autenticada através de um Código Secreto introduzido pelo Utilizador na App do dispositivo móvel do Utilizador.

(iv) efetuar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão previamente associado pelo Titular à App do Sistema de Pagamentos, por geração de código de 10 dígitos para levantamento, e sem necessidade de utilização do Cartão físico para esse acto.

j) Operações de Baixo Valor: operações de pagamento com o cartão, atualmente de valor igual ou inferior a vinte euros, relativamente às quais não é exigível a introdução de código secreto, nos termos previstos no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações para pagamento de portagens e chamadas telefónicas.

k) Funcionalidade Contactless – VISA Paywave ou MasterCard Paypass: Funcionalidade associada ao Cartão de Crédito, ao Cartão de Débito e ao IPCED – em telemóveis com tecnologias NFC compatível – que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em causa, que disponham de equipamento com tecnologia contactless, em Portugal e/ou no estrangeiro com dispensa de introdução do Código Pessoal Secreto, até determinado valor.

l) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

m) Limite de Crédito: Aplicável apenas ao Cartão VISA Corporate e Visa Business é o Montante Total do Crédito, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito pode ser definido em função do Cartão e/ou para a Conta Cartão; o reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito.

n) Marca de Pagamento: identifica, relativamente a cada Cartão, o(s) sistema(s) de pagamento que efectua as operações de pagamento ordenadas pelo Titular com esse Cartão, de acordo com o exposto infra na clausula 12.

II. Celebração do Contrato e Emissão do Cartão

2.1 - Ao subscrever o presente Pedido de Adesão, ambos os Proponentes aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obrigam a cumprir.

2.2 - O Cliente é a Pessoa Coletiva ou o Empresário em Nome Individual que, pelo presente, solicita ao Banco e expressamente autoriza a emissão do(s) Cartão(ões) que selecionou e assinalou no Pedido de Adesão para atribuição ao seu colaborador, representante ou empregado, que será o Titular, isto é, o utilizador do mesmo.

2.3 - O Cliente assume perante o Banco inteira, pessoal e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento com o Titular de todos os montantes devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do Cartão ora solicitado e atribuído, bem como, dos IPCED objeto de pedido suplementar de ativação.

2.4 - O Titular é a pessoa singular que, atuando no exercício da sua atividade profissional/comercial enquanto colaborador, representante ou empregado do Cliente, utiliza o Cartão/IPCED e assume, solidariamente com o Cliente, inteira, pessoal e solidária responsabilidade e obrigação perante o Banco pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos respetivos elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como dos IPCED objeto de pedido suplementar de ativação, e pelo pagamento dos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

2.5 - O Titular que activa um IPCED designa-se também Utilizador do mesmo.

3.1 - É da exclusiva competência do Banco Comercial Português, S.A., doravante designado por Banco, a decisão quanto à atribuição ou não do Cartão aqui pedido. Após a decisão do Banco de aceitação do Pedido de Adesão, tem lugar a atribuição do Cartão.

3.2 - Em sequência, o Titular receberá em data diversa e separadamente: (i) o Cartão físico; (ii) o respetivo Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar e realizar transações em estabelecimentos comerciais, bem como, efectuar levantamentos e adiantamentos de numerário em caixas automáticas.

3.3 - O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O Cartão terá gravado o nome indicado pelo Titular e a denominação social do Cliente. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa cada Cartão, sem prejuízo de o poder fazer.

4.1 - A realização de Operações de Baixo Valor serão consideradas transações a débito e como tal debitadas na Conta Vinculada para os cartões MasterCard de Débito, ou transações a crédito e como tal registadas na Conta Cartão, para os cartões Visa Corporate, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste, sem prejuízo do disposto na cláusula 34.4.2. - Têm associada a funcionalidade contactless, descrita supra na alínea k) da Clausula 1- Definições, os Cartões que apresentem o símbolo respectivo no canto superior direito.4.3. As operações realizadas com funcionalidade contactless associada a Cartão de Crédito são liquidadas por débito da Conta Cartão. Se realizadas com Cartão de Débito são liquidadas por débito da Conta à Ordem Associada, com data-valor do dia da realização da operação.

5.1 - Adicionalmente, mediante adesão suplementar e expressa do Titular ao IPCED - Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico e Desmaterializadas Baseados em Cartão – será definido específico(s) Código(s) Secreto(s) para a realização de operações em ambientes abertos e/ou pagamentos desmaterializados baseados em cartão, em conformidade ao descrito supra na alínea h) da Clausula 1- Definições. Nomeadamente, o Titular de Cartão que pretende aderir ao IPCED como Utilizador da aplicação de pagamento terá de adquirir a respectiva autorização de uso e instalar, em dispositivo móvel com sistema operativo compatível, a App do Sistema de Pagamentos, que lhe será fornecida pelo mesmo, após ter aderido às presentes Condições, bem como aos termos e condições da App, procedendo do modo ali indicado.

5.2. - Se a adesão ao IPCED for realizada em associação à titularidade de Cartão de Crédito, serão transações a crédito todas as operações em ambientes abertos e pagamentos desmaterializados baseados nesse Cartão, em conformidade ao descrito supra na alínea h) da Clausula 1- Definições.

5.3. - Se a adesão ao IPCED for realizada em associação à titularidade de Cartão de Débito, serão transações a débito todas as operações em ambientes abertos e os pagamentos desmaterializados baseados nesse Cartão, em conformidade ao descrito supra na alínea j) da Clausula 1- Definições

6 - O Titular e o Cliente obrigam-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a respetiva situação pessoal e/ou patrimonial afetando a respetiva capacidade de cumprimento das respetivas obrigações do presente Contrato.

7 - O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular e/ou ao Cliente a atribuição de cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

III. Validade

8.1. - O presente Contrato terá duração indeterminada. O Cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo Banco, e que estará gravado no mesmo.

8.2. - O Banco poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação do Cartão, desde que o Titular e/ou o Cliente a isso não se oponha(m) nos 30 dias que precedem o respetivo termo de validade. De acordo com o disposto nas cláusulas 37 e 39 infra, o Cartão poderá não ser renovado. Nos casos em que seja o Titular a solicitar a substituição do Cartão, o Banco poderá emitir um novo Cartão desde que obtida por escrito a aprovação prévia do Cliente.

9. - O Cartão deve ser destruído pelo Titular e/ou pelo Cliente quando (i) expirar a respetiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou o Cliente poder(em) ser responsabilizado(s) pela respetiva utilização indevida. O direito de utilização do Cartão caduca ainda:

- a) em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco; e
- b) se vier a ser requerida a insolvência do Cliente, ou se este se apresentar à insolvência, devendo neste caso o Titular e/ou o Cliente restituir de imediato o Cartão ao Banco.

IV. Utilização do Cartão, Encargos e Pagamentos

10.1. - O Titular deve assinar o Cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus respetivos PIN e o seu Código Secreto referidos nas Cláusulas 3.2. e 5, os quais deverá memorizar destruindo o respetivo envelope/suporte de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o PIN e/ou o Código Secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível e/ou perceptível a terceiros, e especialmente não deve nunca anotá-los no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão. O Titular poderá alterar o PIN e/ou o Código Secreto em qualquer caixa automático da Marca de Pagamento MultiBanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de documentos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos

de fácil apropriação (p. ex. ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão. O Titular e/ou o Cliente é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão e respetivo PIN e Código Secreto, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros. O Titular e/ou o Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitirem ou facilitarem, nomeadamente pela falta de cumprimento dos deveres de cuidado consagrados na presente cláusula.

10.2. - O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão e dos dispositivos de segurança personalizados, incluindo o Código Pessoal Secreto (PIN), não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros.

10.3. - O Utilizador do IPCED obriga-se ainda a manter a confidencialidade do Código Secreto definido para confirmar as transações, bem como de quaisquer códigos de acesso referentes à execução da App do Sistema de Pagamentos (obrigando-se a adotar todas as precauções adequadas para não se tornarem acessíveis ou de algum modo perceptíveis a terceiros, devendo memorizá-los e nunca os deixar em lugar visível ou acessível), ficando responsável pela guarda, utilização, manutenção e uso correto dos códigos, nomeadamente, dos códigos de confirmação das transações e do código de autenticação do dispositivo móvel e da APP nele instalada, bem como por assegurar que o número de telemóvel e o endereço de correio eletrónico associados ao IPCED e o dispositivo móvel e a App nele instalada, são utilizados apenas por si, não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros.

11 - Pagamentos Desmaterializados Baseados em Cartão

11.1 - As transações são efetuadas através da introdução, num user interface que resulta da implementação de um conjunto de interfaces técnicas (Websites) do Sistema de Pagamentos por parte do Comerciante, de dados-chave do Utilizador, incluindo necessariamente um número de telemóvel, que identificam o Utilizador e são associados a determinado Cartão(ões) de pagamento de que é Titular, sendo os dados da compra confirmados e o pagamento autenticado através de Código Secreto introduzido pelo Utilizador na App do Sistema de Pagamentos do dispositivo móvel do Utilizador. O valor do pagamento efetuado será debitado na conta do cartão de pagamento associado previamente pelo Utilizador à App e utilizado para a operação em causa.

11.2 - O Utilizador poderá também ordenar ou receber, através da App do Serviço de Pagamentos, Transferências com número de telemóvel até aos limites em número e em valor que em cada momento forem definidos pelo Banco. O Utilizador que tenha mais do que um cartão de pagamento associado ao seu número de telemóvel poderá, no momento da adesão ou posteriormente, indicar o cartão de pagamento associado à conta bancária que escolha como destinatária das Transferências com número de telemóvel que receba. Na falta de indicação, cada Transferência que lhe for destinada ficará pendente da indicação do cartão de pagamento associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados. Em transferência que seja ordenada pelo Utilizador, este reconhece que o destinatário só receberá os fundos transferidos quando e se for já ou se tornar para o efeito um utilizador de serviço junto de um banco aderente e indicar o cartão de pagamento associado à conta bancária onde pretende que sejam creditados os fundos transferidos. Caso contrário, a transferência não será concretizada sem que os montantes pretendidos transferir sejam debitados da conta bancária, e sem que a tentativa de transferência tenha qualquer custo para o Utilizador ordenante. Neste caso, o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência. As Transferências com números de telemóvel ordenadas a partir de App do Serviço de Pagamentos são executadas no próprio dia, mas após aceitação pelo beneficiário.

11.3 - O custo das Transferências com número de telemóvel para conta domiciliada em outra instituição e crédito (OIC) é de 1,30€ (a que acresce Imposto do Selo de 4%), conforme Anexo.

11.4 - O Utilizador poderá ainda realizar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no respetivo cartão associado ao IPCED, sem necessidade de utilização do Cartão físico. O Utilizador que tenha associado um cartão bancário que permita levantar dinheiro no ATM à App do Serviço de Pagamentos pode gerar códigos de levantamento. O Utilizador gera, a partir da App, um código de 10 dígitos que lhe permitirá efetuar o levantamento em qualquer ATM da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão associado em causa. A funcionalidade de geração do levantamento está disponível para a versão da App atualizada. Os montantes disponíveis para levantamento são em múltiplos de 10, até um máximo de 200€ por operação, com um limite diário de 400€. O Utilizador poderá gerar o número de códigos que entender, até ao limite máximo de levantamento diário de 400€ no ATM. Se tiver mais que um cartão associado ao Serviço, deverá escolher o cartão ao qual pretende associar o acto levantamento em causa e selecionar “levantar dinheiro”. Caso prefira poderá definir um

cartão default (preferencial) para realizar a operação. Neste caso, a operação de levantamento será sempre efetuada com o cartão definido. O código de levantamento tem validade de meia hora e só pode ser utilizado uma única vez. Após este limite o código gerado expira, sendo necessário repetir o processo para gerar um novo código na App. No momento em que o Utilizador gera o código na App pode enviá-lo para qualquer pessoa da sua lista de contactos ou introduzir diretamente o número de telemóvel do destinatário pretendido. Neste último caso, o destinatário recebe uma notificação na caixa de notificações da App com o código do levantamento, e se esse destinatário não for aderente, recebe um SMS com o código gerado e tem meia hora para efetuar o levantamento do montante a partir do momento em que recebe o código, aderindo à App do Serviço de Pagamentos que suporta a operação. A utilização/partilha do código é sempre da responsabilidade do utilizador que gera o código na do Sistema de Pagamentos. Após utilização do código, o Utilizador recebe sempre uma notificação a informar que o código foi utilizado com sucesso. O Utilizador pode consultar o estado do código na área de notificações da App (expirado, já usado, válido mas não usado, usado com sucesso) e a operação de levantamento pode ser consultada na lista de movimentos do cartão utilizado para geração do código. Para consultar o código basta aceder à área de notificações da App, identificar a notificação referente ao código de levantamento e de seguida introduzir o seu Código ou PIN da App do Sistema de Pagamentos (ou Touch ID para dispositivos móveis compatíveis).

12.1 - A utilização dos Cartões VISA Business e Visa Corporate fica subordinada ao Limite de Crédito que for comunicado pelo Banco por escrito ao Cliente e ao Titular. O Banco fixa, segundo o seu livre critério, o montante do Limite de Crédito tendo em conta informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do Cliente e do Titular. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Cliente lhe submeta. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

12.2 - Os pagamentos realizados com Cartão no terminal de pagamento (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão. A escolha da Marca de Pagamento será efectuada pelo Titular no visor do terminal de pagamento (TPA): O visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento.

12.3 - Os Cartões constantes deste Contrato, são aceites para a realização de pagamentos nas redes das Marcas presentes em cada Cartão, seja rede exclusiva ou coexistente no terminal de pagamento com outra(s) Marca(s) de Pagamento. O Cartão funcionará de acordo com a respetiva tipologia, conforme descrito supra em I – Definições, apresentando iguais níveis de custos e segurança, independentemente da Marca de Pagamento escolhida.

12.4 - Os Cartões elencados no Pedido de Adesão integram e são aceites pela(s) Marca(s) de Pagamentos ali respectivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funciona de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito nas presentes Condições Gerais de Utilização, em “Definições”, e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida pelo Titular em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.

12.5 - Funcionalidades da Marca de Pagamento:

Marca de Pagamento Visa: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações manuais ou eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM da Marca de Pagamento Visa, no Call Center do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Marca de Pagamento Mastercard: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações manuais ou eletrónicas em estabelecimentos comerciais em Portugal, no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM da Marca de Pagamento Mastercard, no Call Center do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou no serviço Mobile do Banco.

Marca de Pagamento Multibanco: de acordo com a tipologia e as funcionalidades definidas para cada Cartão, esta Marca de Pagamento permite a realização de operações eletrónicas em

estabelecimentos comerciais em Portugal, de levantamentos de numerário a débito, de pagamentos de serviços/compras, estabelecer, modificar e retirar débitos directos para o pagamento de serviços, e em geral as demais operações disponíveis nas caixas automáticas da Marca de Pagamento Multibanco, bem como, de “operações de baixo valor” previstas na cláusula 13.2.

13.1 - Para realizar uma transação, o Titular deve:

13.1.1 - Se presencial:

a) Com utilização de PIN da cláusula 3.2.: apresentar o Cartão, conferir a operação, introduzir o PIN e guardar cópia do talão comprovativo;

b) Com assinatura: apresentar o Cartão, provar a sua identidade se tal lhe for solicitado, conferir a operação, assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão e guardar cópia do referido talão;

c) Com utilização da funcionalidade contactless, no caso dos Cartões ou do IPCED que têm associada esta funcionalidade: conferir a operação e o respetivo montante, aproximar o Cartão ou, em se tratando de IPCED aproximar o telemóvel com tecnologias NFC compatível, do terminal e guardar cópia do talão comprovativo.

13.1.2 - Se não for presencial:

a) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão;

b) Em ambientes abertos (Internet, televisão interativa): introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 5.1. e 10.3., seguindo as indicações e os procedimento específicos do IPCED para o efeito.

13.2 - A realização de operações de pagamento com Cartão relativamente às quais não seja exigível a introdução de PIN e/ou Código Secreto, nos termos do previsto no Sistema de Pagamentos nomeadamente operações de baixo valor para pagamento de portagens e chamadas telefónicas, serão lançadas na Conta à Ordem Associada ou na Conta Cartão, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste, mas sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.3., 5.2. e 5.3.

13.3 - No caso de ordens de pagamento recorrentes com Cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou fazer cessar esse pagamento e/ou se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto às entidades às quais tenha dado essa ordem.

14 - É interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.

15.1 - Salvo prova sua em contrário, o Titular do Cartão autoriza a transação e reconhece a dívida do valor respetivo ao Banco, através de uma das formas previstas nas cláusulas 13.1. e 13.2.

15.2 - O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento.

15.3 - O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado nas cláusulas 13.1 e 13.2 ou em contravenção ao ali disposto.

15.4 - Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular e/ou o Cliente da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

15.5 - Fica expressamente convencionado que a utilização do Cartão em conformidade com o disposto nas cláusulas 13.1 e 13.2 constitui prova de que a operação de pagamento foi autorizada pelo Titular; neste caso, se o Titular vier a invocar a verificação concreta de alguma(s) das circunstâncias indicadas na cláusula 28, a inserção do PIN ou dos Códigos Secretos do Titular constitui indício probatório de que existiu fraude do Titular ou de que este incumpriu culposamente os ou algum dos seus deveres consagrados nas cláusulas 10.1. a 10.3., exceto se o Titular vier a apresentar prova que demonstre diversamente.

16.1 - O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

16.2 - Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular e/ou pelo Cliente após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

16.3 - A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 13.1.2., pode ficar sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

17.1 - Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário

até ao final do primeiro dia útil seguinte.

17.2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

17.3 - Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

17.4 - Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamento do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

18 - O Banco enviará mensalmente ao Cliente ou ao Titular, um extrato da Conta à Ordem Vinculada, no qual se encontrarão relacionados os levantamentos de numerário a débito e as demais transações a débito realizadas em ATM e as operações de pagamento a débito realizadas em Terminais de Ponto de Venda de estabelecimentos comerciais, efetuados com o Cartão, bem como as transações associadas ao IPCED quando aplicável, identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

19 - Para o Cartão de Crédito, o Banco enviará periodicamente ao Cliente ou ao Titular ou a ambos, consoante a opção escolhida, um extrato da Conta Cartão, contendo: (i) as referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e transações realizadas a crédito e pagos pelo Banco em nome do Cliente e Titular, efetuados com o Cartão, bem como as transações associadas ao IPCED quando aplicável, identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento; (ii) os valores que sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados ao Banco e que se encontram afixados de acordo com a Lei e (v) os pagamentos que tenham sido efetuados ao Banco. O extrato da Conta-Cartão inclui igualmente a data limite para o pagamento ao Banco do saldo apurado.

20 - O Cliente deve conferir sempre os dados e as operações constantes do Extrato da Conta Vinculada e do Extrato da Conta Cartão e comunicar por escrito ao Banco qualquer inexactidão, sem atraso injustificado, logo que dela tiver tomado conhecimento, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores ali registados e a pagar, para efeitos de faturação. Todas as comunicações relativas a inexactidões do extrato da Conta ou reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

21.1 - No caso do Cartão Visa Corporate, é obrigatório e devido o pagamento total do saldo da respetiva Conta Cartão, até à data limite indicada no respectivo extrato relativo à Conta Cartão.

21.2 - No caso do cartão Visa Business, na data limite indicada no extrato da conta cartão é obrigatório e devido o pagamento mínimo de pelo menos 5% do respetivo saldo, exceto se o montante correspondente a essa percentagem for inferior a quinze euros, caso em que é devido e obrigatório o pagamento da totalidade do saldo na referida data. Neste caso, tendo lugar o pagamento parcial do saldo da Conta Cartão do cartão Visa Business, que seja igual ou superior ao montante do pagamento mínimo mensal obrigatório aqui previsto, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros correspondentes à taxa de juro remuneratória contratual indicada no Anexo. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente e diretamente na Conta Cartão. Aos juros devidos será ainda aplicável e acrescerá o respetivo Imposto do Selo do artigo 17.3.1. da TGIS, atualmente de 4%, bem como, o Imposto do Selo em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4.), incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente no final de cada mês do ano civil.

21.3 - Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto para o cartão Visa Business na cláusula 21.2. supra, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela

recuperação dos valores em dívida, conforme indicado no Anexo. 21.4 - Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula 21.2. precedente, para o Cartão Visa Business o Cliente/Titular obriga-se a pagar o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver sido escolhida, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Cliente/Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt. Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Cliente poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

22 - Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito fixado, é obrigatório e devido na data limite de pagamento indicada no extrato relativo à Conta Cartão, proceder sempre ao pagamento imediato da totalidade do montante que exceda o limite de crédito, bem como, o encargo devido por tal excesso indicado no Anexo, e ainda da totalidade do saldo da Conta Cartão nos termos estabelecidos na precedente cláusula 21.

23 - Os pagamentos devidos nos termos das cláusulas 21 e 22 anteriores serão sempre efetuados na data limite de pagamento constante do extrato relativo à Conta Cartão, mediante débito na Conta Vinculada. Para o efeito, o Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento.

24.1 - Em caso de falta de provisão da Conta Vinculada para efetivação do pontual cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas nos termos das cláusulas precedentes, na respetiva data limite de pagamento, o Banco poderá exigir, até efetivo pagamento da obrigação, juros calculados por aplicação da taxa de juro remuneratória em vigor à data da constituição em mora acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida e que, atualmente, é de três pontos percentuais, bem como, uma comissão pela recuperação dos valores em dívida nos termos indicados no Anexo.

24.2 - Os juros remuneratórios vencidos e não pagos correspondentes a períodos mínimos de um mês, são capitalizados, sem dependência de notificação ao Cliente/Titular.

24.3 - Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.

25 - As transações a crédito realizadas nos postos de abastecimento de combustíveis, poderão ser oneradas com uma taxa de consumo no valor de 0,50€ (acresce Imposto do Selo de 4%).

26 - Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso, acrescidas do spread de 1,25%. Sobre o montante de cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de levantamento de numerário a débito efetuada com Cartão de Débito em caixas automáticas (ATM) da rede da marca de aceitação Multibanco efetuada no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Débito ou Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta Vinculada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

27 - Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato são, para além dos referidos nas cláusulas 22, e 24 a 27, são os indicados no Anexo. Os encargos serão debitados na Conta Cartão ou na Conta Vinculada do Cliente, consoante se trate de operação a crédito ou débito, respetivamente.

V. Extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

28 - Em caso de:

(a) Perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva, do Cartão e/ou dos Códigos(s) Secretos e/ou meios que permitam a sua utilização (incluindo as do IPCED), e/ou relativamente ao serviço do dispositivo móvel onde o Utilizador instalou a App do Sistema de Pagamentos, e/ou do número de telemóvel e do endereço de correio eletrónico associados ao IPCED do Utilizador, e/ou códigos de confirmação/autenticação das transações e/ou do

código de autenticação do dispositivo móvel e da App e/ou dos meios utilizados para a realização de transações associadas ao IPCED;

ou

(b) Indevida e/ou incorreta utilização do Cartão, ou de registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com o Cartão, ou com a utilização do IPCED;

ou

(c) Não receção do Cartão ou do extrato da Conta Cartão no prazo previsto,

o Titular e/ou o Cliente deverá(ão), logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

29 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, nas 72 horas seguintes junto de uma Sucursal do Banco.

30 - Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão ou dos meios utilizados para a realização de Transações através de IPCED deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular e/ou o Cliente apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

31 - Nos casos referidos na cláusula 28, o Banco e o Sistema de Pagamentos acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão e do IPCED.

32 - Salvo quando aqui convencionado diversamente de forma expressa, fica estabelecido que em caso de diferendo entre o Banco e o Titular e/ou o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invoque o facto a seu favor.

33.1. - Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 28, o Cliente e Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão (e/ou utilização do IPCED) perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo se algum deles houver actuado fraudulentamente. Relativamente à utilização do Cartão (e/ou utilização do IPCED) verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 28, o Cliente e o Titular suportam as perdas relativas às operações realizadas, de acordo com as seguintes regras:

a) O Cliente e o Titular suportam todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se existirem motivos razoáveis para suspeitar que aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas nas cláusulas 10.1. a 10.3., e se em caso de suspeita de fraude o Banco comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais;

b) Havendo negligência grosseira no cumprimento das obrigações referidas na alínea anterior, o Cliente e o Titular suportam as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, ainda que superiores a 50€, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Cliente e o Titular suportam as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, até ao limite máximo de 50€; esta responsabilidade não se aplica se (i) a perda, o furto ou a apropriação abusiva do Cartão /IPCED não pudesse ser detetada pelo Titular antes da realização de um pagamento, excepto se existir actuação fraudulenta; ou (ii) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido externalizadas.

33.2. Concluídas as diligências de prova atinentes aos factos previstos nas alíneas anteriores, se se concluir que o Banco ou um prestador de serviços de iniciação de pagamento é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, com data-valor não posterior à data em que o montante foi debitado.

VI. Modificação e Cessação do Contrato

36.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 40 infra, o Titular e/ou o Cliente pode renunciar a todo o momento à utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

36.2 - Na situação prevista no número anterior e exceto para Cartão atribuído a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros, o Titular e/ou o Cliente tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido. O Cliente e o Titular continuam a ser responsáveis, pessoal e solidariamente, pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela emissão e utilização do Cartão, e que aqui são referidas.

37.1 - A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Cartão, ao Banco assiste o direito de propor a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/licença de representação da respectiva Marca internacional do Cartão junto do Banco e/ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Cliente e/ou ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 43.3. quanto ao silêncio subsequente do Cliente e/ou do Titular. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Cliente e /ou do Titular terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em vigor para o novo Cartão, e devendo as respetivas previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer mutatis mutandis como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Cliente para o Titular.

37.2 - Discordando o Cliente da substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:

a) se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância do Cliente a resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto na cláusula 43.4. infra na parte atinente ao reembolso da anuidade pelo período contratual ainda não decorrido.

b) fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo do vigente até esse momento.

c) em qualquer das hipóteses das alíneas precedentes, a discordância do Cliente e/ou do Titular deve ser comunicada ao Banco antes do termo do prazo para a entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou, caso possua Código de Acesso Multicanal, por telefone nos termos previstos no número seguinte desta cláusula 37.3 - A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 214 270 402, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

37.4 - O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular e/ou o Cliente, mediante a devolução do Cartão ao Banco;

b) Quando a denúncia pelo Titular e/ou Cliente diga respeito apenas ao IPCED, mediante comunicação ao Banco através de um dos canais disponíveis pelo Banco para adesão e gestão do serviço ou através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo);

c) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de 60 dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

37.5 - A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida eventualmente existente, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular e o Cliente, solidariamente, proceder ao seu pagamento integral, aplicando-se então o previsto na cláusula 36.2 e 39.3., com as necessárias adaptações.

38.1 - O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Cliente e do respetivo Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor nos termos do presente Contrato, inibir e bloquear a utilização do Cartão e/ou do IPCED, seja na totalidade, seja na parte respeitante apenas a determinados Instrumentos de Pagamento ou Dados-Chave do Utilizador, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com as seguintes situações:

a) A segurança do instrumento de pagamento;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou,

c) O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

38.2 - De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

- a) A cessação do Contrato, por qualquer forma ou motivo;
- b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular e/ou Cliente;
- c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- d) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco, ou para o Titular e/ou Cliente;
- e) Se o Titular e/ou Cliente violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
- f) Se o Titular e/ou Cliente for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;
- g) Se o saldo da Conta Vinculada estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão;
- h) No âmbito do Serviço IPCED, sem prejuízo da obrigação do Cliente e o Utilizador de efetuar o pagamento das transações efetuadas através do Serviço e respetivos encargos, se aplicável, o Banco poderá inibir e bloquear a utilização do IPCED seja na parte respeitante apenas a determinados Instrumentos de Pagamento ou Dados-Chave do Utilizador, sempre que tal lhe for solicitado por entidade participante do Sistema de Pagamentos, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o Utilizador utilizar o IPCED para a prática de atividades fraudulentas, bem como nas circunstâncias e nos termos estabelecidos no número 1 e alíneas do presente número 2 precedentes.

38.3 - Para efeitos do disposto na alínea b) precedente, e na cláusula 39.1 infra, entende-se por uso abusivo nomeadamente a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

- a) Falta de provisão da Conta Vinculada e de outras contas da titularidade do Cliente e/ou da titularidade individual ou solidária do Titular junto do Banco para fazer face ao pagamento da totalidade do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;
- b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório para o cartão de crédito em causa nos termos estabelecidos na cláusula 21.2. e 21.3.;
- c) Utilização do Cartão em compras ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta Vinculada;
- d) A violação reiterada das condições de pagamento acordadas no âmbito do presente Contrato, designadamente se o Cliente / Titular incorrer em mora ou incumprimento.

38.4 - O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular e/ou o Cliente cabe exclusivamente ao Banco.

38.5 - Nos casos referidos na precedente cláusula 38.1., o Banco deve informar o Titular e/ou o Cliente do bloqueio do cartão e/ou do IPCED e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

38.6 - Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou substituí-lo por um novo.

39.1 - O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de Direito. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver o presente Contrato e cancelar de imediato os Cartões e todos os serviços e facilidades associadas mediante comunicação escrita enviada ao Titular e ao Cliente, a qual se presume recebida por estes no quinto dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:

- a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular ou do Cliente;
- b) Quando tenha ocorrido uso abusivo, segundo a definição estabelecida supra na cláusula 38.3;
- c) Quando o Titular e/ou o Cliente pretenda revogar ilegitimamente ordens de pagamento que tenha dado ao Banco através da utilização do Cartão;
- d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;
- e) Quando se verifique que o Titular e/ou o Cliente, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou intervenientes nas operações de pagamento ou crédito.

39.2 - A resolução do Contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Cliente e o Titular procederem, solidariamente, ao seu pagamento integral e restituir de imediato o Cartão ao Banco, devidamente inutilizado.

39.3 - Com a resolução do Contrato, o Titular e o Cliente perdem o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão/IPCED, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, exceto tratando-se de Cartão atribuído a Cliente empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros.

40 - Fica expressamente convencionado que o Cliente tem o direito de, unilateralmente, resolver o presente Contrato, e solicitar ao Banco o imediato cancelamento do Cartão no caso de ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação profissional/comercial entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele Cartão. Para o efeito, o Cliente comunicará ao Banco, de imediato e pelo meio mais expedito que lhe for possível, a exclusão da pessoa autorizada pelo Cliente a utilizar o Cartão como Titular, bem como, o fim da relação profissional/comercial que existia entre o Cliente e o Titular, que fundamentara a autorização para uso daquele Cartão, não tendo o Banco qualquer dever de verificar a exatidão ou razoabilidade do fundamento invocado para o efeito. Recebida tal comunicação, o Banco procederá ao cancelamento do Cartão em conformidade com o pedido do Cliente.

41 - A resolução do Contrato assim operada pelo Cliente nos termos da cláusula precedente, implicará o imediato vencimento da dívida relativa ao Cartão a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular e o Cliente procederem solidariamente ao seu pagamento integral e restituir de imediato o Cartão ao Banco, devidamente inutilizado, e perdendo o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão. O Cliente e/ou Titular terá todavia direito à aplicação, com as devidas adaptações, do disposto na cláusula 36.2. supra.

VII. Condições contratuais e futuras modificações

42 - Na vigência do presente Contrato, o Titular e/ou o Cliente tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento.

43.1 - O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

43.2 - Essas modificações serão comunicadas ao Cliente e/ou ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a 60 dias sobre a data da sua aplicação.

43.3 - Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente e/ou Titular se considera que aceitam tacitamente as alterações assim propostas pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente e/ou o Titular notificarem o Banco de que não as aceita.

43.4 - Discordando dessas modificações propostas, o Titular e/ou o Cliente poderá denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor das alterações propostas, e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão, e que aqui são referidas.

43.5 - As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular e/ou Cliente ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

44 - Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Titular e/ou ao Cliente serão enviadas para o endereço por estes indicado, respetivamente, que se obrigam a manter devidamente atualizados, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada respetivamente pelo Titular e/ou pelo Cliente ao Banco.

VIII. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

45.1 - Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito solidariamente assumidas pelo Cliente e pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

45.2 - A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

45.3 - A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

45.4 - A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

45.5 - O Cliente e/ou o Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na Central de Responsabilidades de Crédito.

45.6 - Caso detete(m) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

IX. Tratamento de dados pessoais

46.1 - O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

46.2 - O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelo Titular e pelo Cliente, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

46.3 - O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

46.4 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

46.5 - As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadoras de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

46.6 - Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

46.7 - É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em

www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico:

protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt

Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

46.8 - A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio de internet, em www.millenniumbcp.pt.

X. Elegibilidade para operações de política monetária

47.1 - O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

47.2 - Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato de crédito.

47.3 - Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

XI. Língua, lei e foro aplicáveis

48 - A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesas. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e dos domicílios do Cliente e do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

XII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

49 - O Titular e/ou o Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

50.1 - O Cliente e/ou o Titular poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

50.2 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

50.3 - O Cliente e/ou o Titular pode submeter a resolução extrajudicial dos litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution

(https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

50.4 - O Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, TagusPark Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

XIII. Autoridade de supervisão

51 - O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

Cartões de Crédito e Débito					
Cartão	Tipo	TAN	TAE	Anuidade (Acredita I.S.)	
				EUROS	
Millennium bcp Business Silver	Crédito	16,00%	18,096% A)	1ª Anuidade	Grátis
				Seguintes	30,00
Millennium bcp Business Gold	Crédito	16,00%	18,096% A)	1ª Anuidade	Grátis
				Seguintes	50,00
Millennium bcp Corporate Silver	Crédito	0,000%	2,041% B)	1ª Anuidade	Grátis
				Seguintes	30,00
Millennium bcp Corporate Gold	Crédito	0,000%	2,041% B)	1ª Anuidade	Grátis
				Seguintes	50,00
MasterCard Débito Empresas	Débito	---	---	1ª Anuidade	18,00
				Seguintes	18,00

- A) As taxas apresentadas são representativas. TAE para um crédito de 1.500€ na versão Silver e 2.500€ na versão Gold pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma anuidade de 30€ na versão Silver e 50€ na versão Gold. TAE calculada de acordo com o Decreto-Lei nº 220/1994 de 23 de Agosto e arredondado à milésima.
- B) As taxas apresentadas são representativas. TAE para um limite de crédito de 1.500€ na versão Silver e 2.500€ na versão Gold, utilizado durante 12 meses, considerando uma anuidade de 30€ na versão Silver e 50€ na versão Gold. TAE calculada de acordo com o Decreto-Lei nº 220/1994 de 23 de Agosto e arredondado à milésima.

2 - Comissões de Levantamento/Pagamento (1)

A MasterCard e/ou VISA e o Banco adicionarão as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%):

2.1 - Levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash advance)

2.1.1 - Levantamentos ou Adiantamentos de Numerário a Crédito efetuados no EEE

Cash Advance	Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito.	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

2.1.2 - Levantamentos de Numerário a Crédito efetuados no Resto do Mundo

Cash Advance	Qualquer Moeda
No Resto do Mundo	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

- Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	3,75% + 2,00€
--	---------------

2.2. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuados com cartão de débito em caixas automáticas (ATM) no EEE e no resto do mundo:

2.2.1. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos.

2.2.2. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.2.3. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no resto do mundo: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.3 Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com cartão de crédito ou cartão de débito

2.3.1. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos,(excetua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível no EEE).

2.3.2. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.3.3. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

(1) Ao montante do levantamento/pagamento são aplicadas as comissões e o Imposto do Selo.

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta. Sede: Praça D. João I, 28, 4100-295 Porto – Capital Social 5.600.738.053,72 Euros. N.º único de matrícula e de Pessoa Coletiva 501525882. Mediador de Seguros Ligado n.º 207074605 – Data de Registo: 26/06/2007. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., e Média – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A., e ainda com a Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asi.com.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para lhe serem entregues. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato de seguro, os quais são integralmente assumidos pelo Segurador.

3 - Outras Comissões

ISF (International Servicing Fee) – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3% (1)
Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis	0,50 € (1)
Substituição de Cartão de Crédito a pedido do titular (*)	20,00 € (1)
Substituição de Cartão de Débito a pedido do titular (*)	15,00 € (1)
Taxa de produção urgente	40,00 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	15,00 € (1)
Encargo por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	15,00 € (1)
Encargo por Reversão da Ordem de Pagamento	5,00 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do Código Secreto ou Cartão para a Sucursal	10,00 € (2)
Serviço Expresso de desvio de PIN ou Cartão (Serviço prestado por Correio Express, DHL, Fedex, Ups, MRW ou qualquer outro operador de serviço expresso)	40,00 € (2)
Emissão de novo Código Secreto	10,00 € (1)
Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (1) para prestações em dívida inferiores a 300€. Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.	

- (1) Acresce Imposto do Selo da Verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.
(2) Acresce IVA.

(*) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido a mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

4 - Comissões de Transferências MB WAY

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência	Outras condições
		Internet e APP	
<u>Transferências MB WAY</u>			
- Ordens Emitidas			
Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	Até 750,00€	Grátis	Nota (1)
Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	Até 750,00€	1,30€	Nota (1)
- Ordens Recebidas			
De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	–	Grátis	
De conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	–	Grátis	
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%		

Nota (1) - Valor máximo por transferência 750,00€
- Valor máximo mensal (de dia 1 ao último dia do mês) 2.500,00€

Declaração do Titular:
Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceitar plenamente as Condições Gerais de Utilização do Cartão(ões), bem como as Cláusulas respeitantes ao Tratamento de Dados Pessoais.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Proponente/Titular

Assinatura do Cliente
Carimbo e assinaturas que obrigam a empresa